



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz 515, Centro - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Lei nº 362/2026.

De 19 de junho de 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Agricultura, pecuária, Indústria, Comércio e Saneamento.

Art. 2º – O CMSB tem por objetivo garantir a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo os eixos de:

- I – Abastecimento de água potável;
- II – Esgotamento sanitário;
- III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO II – Das Competências

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Participar da formulação da Política Municipal de Saneamento Básico e aprovar as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- II – Fiscalizar a execução física e financeira das ações e investimentos em saneamento no município;
- III – Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas estabelecidas pelas prestadoras dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz 515, Centro - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

- IV – Opinar e deliberar sobre propostas de alterações tarifárias e de subsídios no setor;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III – Da Composição e Organização

Art. 4º – O CMSB terá composição paritária, sendo constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- **I – Representantes do Poder Público:**
 - representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 1 titular e 1 suplente.
 - representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 1 titular e 1 suplente.
 - representantes da Secretaria Municipal de Administração; 1 titular e 1 suplente.
 - representantes da Câmara de Vereadores; 1 titular e 1 suplente.
 - representantes da empresa BRK prestadora dos serviços públicos de saneamento; 1 titular e 1 suplente.
- **II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:**
 - Número representantes de associação de moradores do P.A. Nova Estrela; 1 titular e 1 suplente.
 - Número representantes de associação de moradores do P.A. Pingo D'água; 1 titular e 1 suplente.
 - Número representantes de associação de moradores do P.A. Jurandir Belizário; 1 titular e 1 suplente.
 - Número representantes da Colônia de Pescadores; 1 titular e 1 suplente.
 - Número representantes do Grêmio Estudantil; 1 titular e 1 suplente.

Art. 5º – Os membros do conselho terão mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma única recondução consecutiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz 515, Centro - E-mail: administracao@saosebastiaodotocantins.to.gov.br

Art. 6º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado a nenhum título.

CAPÍTULO IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 7º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), destinado a centralizar recursos e financiar planos, programas, projetos e obras do setor.

Art. 8º – Constituem receitas do FMSB:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Repasses oriundos de fundos federais ou estaduais;
- III – Percentuais de tarifas ou taxas de serviços de saneamento básico, conforme regulamentação;
- IV – Doações, convênios ou auxílios de entidades nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 9º – O CMSB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, o qual deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2026.


Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53